



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMDA-TAP-2026/00003

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Aquisição de rompedor hidráulico com engate rápido e linha hidráulica inclusos.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Bem comum. O edital de licitação deve ter como base o Termo de Referência e os valores aprovados pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR, além disso devem constar no edital as normas conforme segue: O edital de licitação deve ter como base o Termo de Referência e valores aprovados pelo Ministério, os quais seguem anexos. Além disso, observar os termos da “Cláusula décima – da contratação com terceiros” do Termo de Convênio nº 988164/2025, que segue anexo. O prazo para publicação do edital deverá observar o cronograma pactuado no convênio. Caso não seja possível, deverá ser realizada comunicação formal prévia ao setor responsável pela gestão do convênio para fins de solicitação de prorrogação, nos termos permitidos. Os recursos para execução do objeto são provenientes de contrapartida do Município e de repasse do Governo Federal, através do Convênio nº 988164/2025, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e divididos da seguinte forma: R\$ 120.748,15 de recursos da União e R\$ 54.485,18 de contrapartida do Município, totalizando R\$ 175.233,33. Deve ser apresentada declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O pedido de fornecimento/envio do empenho para a empresa está condicionado ao aceite do processo licitatório pelo Ministério e à liberação do recurso na conta específica do convênio. Nota fiscal não pode ter data anterior ao aceite da licitação pelo Ministério. Os pagamentos estão condicionados à disponibilidade de recursos na conta específica do convênio. O convênio é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, que prevê: Art. 7º, XV – prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS; Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por GIANCARLO DAL MAS TARSO e LUIS CARLOS DE MARI.
Documento Nº: 205344-5085 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205344-5085>



SMDA-TAP-202600003A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

controle interno e externo. Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: I – no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou III – no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. § 1º Será obrigatório, para a aquisição de bens e serviços comuns pelos entes federativos, incluídos os serviços comuns de engenharia, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica e em conformidade com as normas editadas pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Ressaltamos que, a depender da data de publicação do edital, a legislação a ser observada para a licitação poderá ser a Lei nº 14.133/2021. Art. 50-A, § 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49. § único, II – a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

1.3. QUANTITATIVOS

01 rompedor hidráulico, 01 engate rápido e linha hidráulica.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Por ser um Pregão Eletrônico, não terá prorrogação, será aquisição imediata.

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa deverá atender todos os requisitos, conforme os descritos no sub item 1.6.1, além de fornecer o catálogo do produto.

1.6.1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Rompedor hidráulico com peso total de no mínimo 1300 kg, frequência mínima de batida de 350 bpm, diâmetro da ponteira de no mínimo 110 mm e compatibilidade de vazão e pressão com o sistema hidráulico original da escavadeira LiuGong 918F. Deverá ser fornecido ferramental e manômetro. Kit de instalação de linha para acionamento do



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

rompedor com todos os materiais necessários, bem como mão de obra necessária para instalação na escavadeira hidráulica marca LiuGong, modelo 918F. Engate rápido tendo no mínimo as seguintes especificações: peso de 350 kg, pressão cilindro 30-310 bar e vazão 10 L/min, devendo estar incluso no mínimo 2 pinos de alta resistência, kit de instalação, pino trava para segurança e kit hidráulico. Todos os demais itens necessários para a correta instalação e funcionamento na escavadeira hidráulica marca LiuGong, modelo 918F devem estar incluídos, bem como custos de mão de obra e deslocamento, caso a empresa faça a instalação no município, no local previamente definido. Entrega técnica com treinamento para o operador. Garantia de no mínimo 1 ano. Assistência técnica, com estrutura instalada e operacional no Estado do Rio Grande do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

A presente aquisição justifica-se pela inexistência, no patrimônio atual do Município, de implemento com as especificações técnicas necessárias ao atendimento adequado das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, sendo o rompedor hidráulico, engate rápido e linha hidráulica essenciais para garantir eficiência, agilidade e continuidade na execução dos serviços públicos, especialmente na manutenção, recuperação e ampliação de estradas vicinais.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas condições reais de uso do equipamento, no ciclo de vida esperado do bem, na necessidade de elevada disponibilidade operacional e na mitigação de custos futuros de manutenção, suporte técnico e fornecimento de peças, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Considerando que o implemento será empregado em operações contínuas em áreas rurais, a indisponibilidade do implemento por períodos prolongados comprometeria significativamente a prestação dos serviços públicos e o atendimento às demandas da população rural. Nesse contexto, a exigência de comprovação de assistência técnica autorizada, com estrutura instalada e operacional no Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se diretamente vinculada à necessidade de atendimento técnico ágil, compatível com o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, e à garantia de disponibilidade operacional do equipamento.

Tal exigência não se caracteriza como restrição indevida à competitividade, mas como medida proporcional, razoável e necessária à adequada execução do objeto, não implicando direcionamento de marca, modelo ou fabricante, sendo plenamente admitida a participação de quaisquer fornecedores que comprovem, de forma objetiva e documental, a capacidade de prestar o suporte técnico exigido.

O conjunto de requisitos técnicos, operacionais e de suporte previstos neste Termo de Referência visa assegurar a seleção de implemento robusto, confiável e compatível com as necessidades da Administração Pública, em consonância com os arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.2. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Conforme as especificações técnicas constantes do item 1.6.1.

2.3. APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 rompedor hidráulico, 01 engate rápido e linha hidráulica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, com foco na manutenção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, abertura e limpeza de acessos rurais e apoio direto às atividades da agricultura familiar.

A opção pela aquisição do implemento, em detrimento da contratação de serviços terceirizados ou locação, justifica-se pela necessidade de disponibilidade contínua do mesmo, pela recorrência das demandas na zona rural do Município e pela economicidade a médio e longo prazo, considerando o ciclo de vida do bem.

A solução adotada contribuirá diretamente para o fortalecimento da infraestrutura rural, melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS

Para fins de atendimento ao objeto desta contratação, a empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar legalmente constituída e regularmente habilitada para o fornecimento de implementos para máquinas e equipamentos pesados (linha amarela), compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Apresentar proposta em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual;
- c) Garantir o fornecimento de implemento novo, sem uso anterior, em configuração original de fábrica, plenamente compatível com as exigências do convênio celebrado e com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Comprovar capacidade de prestar assistência técnica autorizada no território nacional, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições previstas neste Termo de Referência;
- e) Garantir o cumprimento integral das condições de garantia e suporte técnico, sem geração de ônus adicional à Administração Pública além do valor contratado;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

f) Atender integralmente à legislação, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança aplicável, bem como às normas e orientações do órgão concedente e da instituição mandatária do convênio;

g) Comprometer-se a fornecer toda a documentação técnica, fiscal e administrativa exigida para fins de prestação de contas do convênio, inclusive notas fiscais, declarações do fabricante, manuais, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

4.2. OBRIGATÓRIO APRESENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

☒ (X) Marca / Fabricante

☒ (X) Modelo

☐ () Não se aplica

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS DE PRODUTO/SERVIÇO

Conforme as especificações técnicas constantes do item 1.6.1 – Descrever detalhadamente as características do produto, bem como demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.4. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida a subcontratação do fornecimento do equipamento.

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação técnica, será exigido:

a) Comprovação de que a licitante atua no ramo de atividade compatível com o fornecimento de implementos para máquinas e equipamentos pesados (linha amarela);

b) Declaração de que o implemento ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Comprovação da existência de assistência técnica autorizada no território nacional, com atendimento no Estado do Rio Grande do Sul.

O não atendimento a qualquer dos requisitos técnicos, de garantia, suporte ou documentação previstos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, por caracterizar o fornecimento de solução incompatível com as necessidades da Administração.

5.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

5.1.2. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

5.2. AMOSTRAS / CATÁLOGO

Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas, não será exigida a apresentação de amostras físicas, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentar catálogo técnico oficial do fabricante do implemento ofertado.

O detentor da melhor proposta deverá anexar os catálogos técnicos no sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo pregoeiro na fase de aceitação da proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social da licitante;
- b) Marca, modelo e fabricante do implemento ofertado;
- c) Número do pregão e número do item;
- d) Informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico que não seja oficial do fabricante do implemento, ainda que apresentado por representantes, revendedores ou distribuidores.

Quando o material informativo, catálogo ou prospecto técnico for obtido por meio eletrônico, deverá conter indicação expressa do endereço eletrônico (URL) em que foi obtido, de modo a permitir sua verificação pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta presente licitação deverá ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte dias), após a emissão do empenho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

6.1.1. LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SMVOP na Rua Joana Guindani Tonello, 1381 – Salgado, Bento Gonçalves.

6.1.2. FORMA DE ENTREGA

Entrega única.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, juntamente com o coordenador do setor de frotas, onde será emitido o termo de vistoria.

6.2.1. UNIDADE RESPONSÁVEL

Não se aplica.

6.3. VALIDADE DO OBJETO

Não se aplica.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão é feita pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, em conjunto com o setor de captação de recursos do município, tendo em vista se tratar de um projeto federal.

7.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria específica. Indicam-se, para fins de planejamento, o servidor Rudinei Heissler como fiscal titular e o servidor Giancarlo Dal' Mas Tarso como fiscal substituto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com as especificações do edital, conforme disponibilidade de recurso na conta do convênio 988164/2025 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Deverá ser por lote. A empresa deverá entregar o objeto na sua totalidade, não sendo possível a divisão por itens devido as características do objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Planilha de cotação de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECR. MUN. DE DESENV. DA AGRICULTURA

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0291 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGRICULTURA

Atividade: 1332 – RENOVACÃO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Natureza da despesa: 44905200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação: 898 - RENOVACÃO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12.1. GARANTIA DO OBJETO

Prazo de garantia geral de, no mínimo, 01 (um) ano, conforme garantia do fabricante.

13. GESTÃO

13.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Bento Gonçalves, 13 de julho de 2026.

- assinado eletronicamente -

Giancarlo Dal Mas Tarso
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -

Luis Carlos de Mari
Secretário Municipal

